



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:23.12.2022
12:48:16 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

Ed. nº 668

PÁG. 5

LEI Nº 528/2022

SÚMULA: Institui o *Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental* e inclui o *Dia de Prevenção ao Suicídio* no Calendário Oficial do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, no âmbito do município de Rancho Alegre, compreendendo ações educativas, medidas psicossociais e de enfrentamento, nas esferas da saúde, assistência social e educação, no contexto amplificado que envolve a saúde mental de um indivíduo.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre o público alvo, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio e dependência química e alcoólica, além de prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social com auxílio da equipe multidisciplinar da Secretaria da Saúde será composto por psicólogos de diferentes abordagens, psicanalista, terapeuta de saúde integrativa, enfermeiro, assistente social e técnico de enfermagem, e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas e outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:23.12.2022
12:48:16 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

Ed. nº 668

PÁG. 6

Parágrafo único. Para esta finalidade, além do grupo de profissionais especializados e qualificados no serviço de assistência à saúde para este público, integrado à administração pública municipal, a Secretaria Municipal da Assistência Social poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, comunidades terapêuticas, instituições públicas e/ou privadas de saúde e associações filantrópicas do mesmo perfil.

Art. 4º- O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, visando identificar, prevenir e minimizar doenças emocionais e psíquicas de pessoas em vulnerabilidade biopsicossocial, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II - exposição com cartazes e fomento de publicidade informativa citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;
- III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios e Clínicas, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio e dependência química e alcoólica;
- V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental, tais como, inclusão em programas sociais e acompanhamento familiar contínuo.
- VI - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;
- VII - promoção de palestras – na semana que compreenda o dia de prevenção ao Suicídio direcionadas aos profissionais de saúde e demais profissionais que irão atuar no segmento, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil.
- VII - campanhas socioeducativas, promovendo ações de promoção e prevenção em saúde mental, social e comunitária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:23.12.2022
12:48:16 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

Ed. nº 668

PÁG. 7

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas pelo público alvo nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados.

Parágrafo único - O atendimento será qualificado a crianças, jovens, adultos e idosos do Município, em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, agindo dentro das seguintes disposições, tais como:

I – Acolhimento e avaliação das situações que apresentam questões relacionadas ao campo da saúde mental e trabalho;

II – Emissão de pareceres e laudos especializados e/ou multidisciplinares em saúde mental em atenção psicossocial, viabilizando e fortalecendo a construção de um campo de diálogo e colaboração entre assistência e perícia em saúde mental;

III – Construção de indicadores para intervenção no campo de saúde mental, social e trabalho no município local, afim de subsidiar ações de promoção e reabilitação;

IV – Psicoterapia individual na abordagem comportamental e psicanalítica;

V – Psicoterapia em grupo;

VI – Intervenções terapêuticas coletivas, com uma educação continuada;

VII – Acompanhamento contínuo sob análise de dados, da demanda apresentada no âmbito biopsicossocial;

VIII – Escuta qualificada, sob análise e entrevistas específicas, para obter a identificação de abuso e diversas situações de violência;

IX – Apoio social, enfrentamento ao estigma e discriminações, na queixa manifestada;

X – Acompanhamento no processo hospitalar e/ou de reabilitação;

XI – Reabilitação psicossocial, que envolvem do ser humano o aspecto biopsicossocial, como a qualidade do funcionamento efetivo dos programas de controle e serviço prestado, respeitando os direitos sociais e civis.

Art. 6º - Fica incluída, a data comemorativa: “Dia de Prevenção ao Suicídio”, a ser divulgado anualmente no dia 10 de setembro.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:23.12.2022
12:48:16 -02



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

Ed. nº 668

PÁG. 8

§ 1º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “**Setembro Amarelo**”, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

§ 2º - Fica também instituída a “**Semana das Emoções**” a ser desenvolvida, junto aos alunos, pela Secretaria de Educação, no mês de setembro, em que se realizará atividades com enfoque nas emoções e sentimentos, visando a prevenção da depressão precoce.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito